

PREGÃO ELETRÔNICO

46/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE PORANGATU

OBJETO

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 18.000 BTUS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGATU/GO, EM EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 267.6/2026, CONVÊNIO Nº 281/2026 (SEDUC/GO), PROCESSO SEI Nº 202600005009985.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.099,71 (cinquenta e oito mil, noventa e nove reais e setenta e um centavos)

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Dia 05/10/2026 às 09h (horário de Brasília)

DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Dia 16/10/2026 às 08h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/10/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM. ITEM ÚNICO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026
(Processo Administrativo nº 13499/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PORANGATU**, por intermédio do Fundo Municipal de Educação e do Departamento de Licitações, sediado na Avenida Belém Brasília, nº 30, Setor Leste, Porangatu/GO, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, em item único de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 058, de 1º de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado split inverter de 18.000 BTUs, destinados às escolas da rede municipal de educação de Porangatu/GO, em execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026, Convênio nº 281/2026 (SEDUC/GO), Processo SEI nº 202600005009985, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação possui item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a participação nesta licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, que deverão declarar, em campo próprio do sistema, o enquadramento nessa condição, sujeitando-se o declarante às sanções legais e às previstas neste Edital em caso de falsidade.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante declarará que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário, total do item;

5.1.2 marca;

5.1.3 fabricante;

5.1.4 catálogo;

5.1.5 modelo;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, quanto aos recursos estaduais transferidos, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.14. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá anexar ao sistema, juntamente com a proposta adequada ao último lance, o catálogo, folder ou ficha técnica do fabricante do modelo ofertado, na forma do item 4.7 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01* (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances será automaticamente encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de

classificação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício da disputa, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.11.6 A etapa de lances da sessão pública observará o disposto nos subitens anteriores, quanto à duração inicial e às prorrogações automáticas, não se aplicando aviso de fechamento iminente ou período aleatório.

6.11.7 Encerrada a etapa de lances na forma prevista, não haverá apresentação de lance final e fechado, permanecendo válidos os lances públicos e sucessivos registrados durante a disputa.

6.11.8 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas conforme a ordem de classificação, observados os critérios de desempate previstos neste edital, quando aplicáveis.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Tratando-se de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplica o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sendo desclassificada a proposta de licitante que não se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou que incida em alguma das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das sanções cabíveis pela declaração falsa.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

6.20.2 empresas brasileiras;

6.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 7.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC (<https://bnc.org.br>), no prazo assinalado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02:00 (duas horas) para:

8.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 43, § 2º).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo III deste Edital.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. A formalização do Termo de Contrato é obrigatória, não se admitindo sua substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente, tendo em vista a existência de obrigações futuras decorrentes da garantia dos bens, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://bnc.org.br/> e <https://porangatu.go.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, não sendo exigida garantia de proposta nesta licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: em campo próprio do Sistema Eletrônico BNC <https://bnc.org.br/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e <https://porangatu.go.gov.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 Anexo II -Declaração Conjunta

13.11.3 Anexo III- Minuta do Contrato

Porangatu, 02 de outubro de 2026.

ROMILDO
RIBEIRO DE
ARAUJO:93645
449191

Assinado de forma
digital por ROMILDO
RIBEIRO DE
ARAUJO:93645449191
Dados: 2026.10.05
09:51:47 -03'00'

Romildo Ribeiro de Araújo
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 143/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Processo Administrativo nº13499/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado split inverter de 18.000 BTUs, destinados às escolas da rede municipal de educação de Porangatu/GO, em execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026, objeto do Convênio nº 281/2026 (SEDUC/GO), Processo SEI nº 202600005009985, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID.	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	QTD	IMAGEM LUSTRATIVA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	611340	AR-ONDICIONADO 18000 BTUs DESCRIÇÃO: Tipo:Inverter;Capacidade de refrigeração: 18.000 Btus; Tensão: 220 V; Funções mínimas: dormir, oscilar, timer, turbo, programação para ligar e desligar o aparelho; Composto por unidade evaporadora e condensadora; Acompanhado de controle remoto com display digital;	17		R\$ 3.417,63	R\$ 58.099,71

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Da vigência da contratação

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tempo suficiente para o cumprimento do prazo de entrega (item 5.1), do recebimento definitivo (itens 8.3 e 8.4), da liquidação (itens 8.8 e 8.9) e do pagamento (item 8.18), podendo ser prorrogado, de forma justificada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, caso subsistam obrigações a serem adimplidas pelas partes.

1.3.2. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de garantia contratual dos bens (item 5.5.2), que permanece vigente mesmo após o encerramento da vigência contratual, enquanto perdurarem as obrigações de garantia assumidas pela Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

O “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, é um instrumento de referência para a implementação de boas práticas ambientalmente sustentáveis, direcionadas a administração pública, em suas contratações.

Neste sentido, considerando a natureza do objeto deste processo licitatório, o contratado/licitante deverá, sempre que possível, dar prioridade por:

- a) Priorizar por produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;
- b) Produtos de qualidade, que tenham maior vida útil, a fim de evitar a geração de resíduos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos: SE APLICA

Com base no disposto no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, as marcas Electrolux, Gree e Agratto são indicadas neste processo exclusivamente como referência técnica, com a finalidade de facilitar a descrição do objeto e ilustrar o padrão mínimo de qualidade e desempenho esperado.

Admite-se a oferta de produtos de qualquer marca, equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, aferindo-se a equivalência pelos seguintes parâmetros objetivos: a) capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h; b) tecnologia inverter; c) tensão de 220 V; d) sistema split, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora; e) funções mínimas descritas na especificação do item; f) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro; e g) garantia mínima de 12 (doze) meses. A marca de referência não será, por si só, causa de aceitação ou de desclassificação de proposta.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

Não se aplica

4.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da exigência de amostra

Não se aplica

4.6. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

4.7. Da exigência de catálogo: SE APLICA

O catálogo, folder ou ficha técnica do fabricante deverá conter as especificações técnicas detalhadas do modelo ofertado, com imagens do produto, de modo a possibilitar a verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

O catálogo deverá ser apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta adequada ao último lance, no prazo fixado no edital, identificando a marca e o modelo ofertados. A não apresentação do catálogo, ou a

apresentação de catálogo que não permita aferir o atendimento às especificações, ensejará a desclassificação da proposta, admitida diligência para mero esclarecimento das informações nele contidas, vedada a substituição do modelo ofertado.

4.8. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, diante do baixo risco quanto ao fornecimento do objeto e serviria apenas para encarecer o valor da contratação.

4.9. Da instalação dos equipamentos e das providências prévias

4.9.1. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos equipamentos, entregues nos endereços indicados no item 5.2, não integrando a contratação a instalação dos aparelhos nas unidades escolares, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios, por meio de equipe técnica habilitada ou de contratação específica, uma vez que o Plano de Trabalho do Convênio nº 281/2026 contempla apenas a aquisição dos bens.

4.9.2. Caso o fabricante condicione a garantia à instalação por técnico credenciado, a Contratada deverá informar essa condição por ocasião da entrega e indicar a rede credenciada apta a realizar a instalação no Município de Porangatu ou na região, de modo que a garantia dos bens não seja prejudicada.

4.9.3. Compete à Secretaria Municipal de Educação, antes da entrega, verificar a adequação da rede elétrica das unidades escolares contempladas, providenciando circuitos e dispositivos de proteção compatíveis com a tensão de 220 V e com a potência dos equipamentos, bem como os demais preparativos necessários à instalação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Prazo de entrega do bem: A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Porangatu.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do término do prazo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Endereço de entrega

5.2.1. Av. Floriano Peixoto nº 547, Setor: Centro, Cidade: Porangatu/GO - Segunda à sexta feira – Telefone: 0800 362 5030 – (62) 33625012 – Secretaria Requisitante; Horário de funcionamento: 7h 30min as 11h e das 13h as 16h 30min;

End. secundário: Avenida Brasília, nº 30, Setor: Central; Porangatu-GO; Próx UEG.

Obs.: A critério da Secretaria Requisitante, os produtos poderão ser entregues no endereço principal ou no secundário, sendo o local de entrega previamente informado no ato da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

5.3. Condições para execução do fornecimento

5.3.1. O licitante deverá atender a todos os requisitos descritos neste Termo de Referência e bem como nos documentos que o compõe, inclusive toda a documentação para qualificação técnica.

5.3.2. Além disso o fornecedor deverá, adicionalmente, cumprir as seguintes condições:

Cumprimento dos prazos e Eficiência na entrega: a) Entregar os produtos nos prazos estipulados,

pelo preço contratado, respeitando as condições da autorização de fornecimento pelo preço contratado;
b) Fornecer com rapidez e eficiência e, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o prazo estabelecido.

Controle de qualidade: Submeter-se a eventuais controles e análises de qualidade dos produtos, quando solicitado, caso necessário.

Condições do(s) produto(s): Aparelhos novos, sem defeitos de fabricação e em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os equipamentos devem ser entregues embalados adequadamente, com todos os componentes originais e sem danos visíveis ou de funcionamento, pronto para o uso.

Eficiência energética e certificações: os equipamentos devem possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e registro do modelo junto ao Inmetro, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem, atendendo aos padrões de eficiência energética estabelecidos pelas normas brasileiras vigentes, sendo preferencial, sem caráter eliminatório, a detenção do Selo Procel de Economia de Energia.

Responsabilidade: a) Assumir inteira a responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando ao órgão contratante, o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados; b) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados. c) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o órgão requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades. d) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Substituição de produtos: Atender prontamente a solicitação de substituição, reposição ou troca de produtos que não atendam as especificações estabelecidas;

- **Garantia:** Os produtos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.4. Embalagem, Rotulagem e Identificação

5.4.1. Embalagem:

Cada aparelho de ar-condicionado deverá ser embalado individualmente em materiais apropriados e resistentes, como caixas de papelão reforçadas e plásticos protetores internos, garantindo proteção contra danos durante o transporte e o armazenamento.

É necessário assegurar que os equipamentos estejam devidamente protegidos contra impactos, umidade e sujeira. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com as superfícies dos aparelhos.

5.4.2. Rotulagem:

Cada embalagem deverá conter rótulos de fácil leitura, contendo no mínimo, com as seguintes informações:

5.4.2.1. Identificação do fabricante e do fornecedor;

5.4.2.2. Modelo e potência do aparelho;

5.4.2.3. Orientações específicas sobre manuseio, transporte e estocagem.

5.4.3. Identificação:

As embalagens e os volumes devem estar organizados e identificados de forma clara, permitindo a conferência de modelo, especificações técnicas e quantidade sem a necessidade de abrir as embalagens.

Essas medidas garantirão a integridade dos aparelhos desde o fornecimento até sua instalação nas unidades escolares.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.1. A empresa vencedora deverá garantir a entrega do serviço e/ou produto, em conformidade com especificações, prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão expressamente as indicações referentes ao produto e/ou serviço prestado.

5.5.2. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, componentes, peças e demais vícios que comprometam o perfeito funcionamento, prevalecendo o prazo superior quando oferecido pelo fabricante.

5.5.3. A Contratada deverá entregar os equipamentos acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, do certificado ou termo de garantia e da relação da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado de Goiás, responsabilizando-se, durante o prazo de garantia, pelo reparo ou pela substituição dos bens que apresentarem defeito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação pela Administração, sem ônus para o Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 20, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 21, I e II).

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 21, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, IV)

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, III).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, II).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VIII](#)).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VI).

6.20. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 058, de 01/02/2023, art. 19, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano, prevista na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, quando o atraso superar 30 (trinta) dias, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou, não havendo pagamento, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Considerando que o valor estimado desta contratação não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de liquidação de que trata o item anterior fica reduzido à metade, correspondendo a 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis, de forma justificada, por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao cadastro de fornecedores do Município de Porangatu ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores do Município de Porangatu para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores do Município de Porangatu, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores do Município de Porangatu.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Porangatu (CNPJ nº 01.801.612/0001-46), com indicação do número do contrato, do Convênio nº 281/2026 (SEDUC/GO) e da Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026, e receberá, na liquidação, o carimbo identificador exigido pelo instrumento de convênio.

8.18.2. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência eletrônica a partir da conta bancária específica do Convênio nº 281/2026, com identificação do credor, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, total ou parcial.

8.18.3. A Contratada franqueará à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO), concedente dos recursos, e aos órgãos de controle interno e externo o acesso aos documentos e informações relativos à execução do contrato.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.25. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, fixada em 23/07/2026 (data-base), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26. Ultrapassado esse interregno, e desde que a dilação temporal não decorra de culpa exclusiva do fornecedor, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.1.1. O item único desta contratação, cujo valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não se verificando nenhuma das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 daquela Lei Complementar.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

9.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split ou de outros equipamentos de climatização, não sendo exigido quantitativo mínimo, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Os atestados deverão referir-se à aquisição no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, independentemente de terem sido executados de forma concomitante.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.099,71 (cinquenta e oito mil, noventa e nove reais e setenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. O valor estimado corresponde à média aritmética simples de três preços de contratações similares de outros entes públicos, conforme a Pesquisa de Preços constante dos autos (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Secretaria respectiva:

ÓRGÃO: 14 (Fundo Municipal de Educação). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 63 (Secretaria Municipal de Educação). DOTAÇÃO: 12.361.1569.2.278. NATUREZA: 4.4.90.52. FICHA: 0551. FONTES: 101/136/201/236.

11.1.1. A despesa será custeada com os recursos do Convênio nº 281/2026, celebrado com a SEDUC/GO em decorrência da Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e com a contrapartida municipal de R\$ 7.715,00 (sete mil, setecentos e quinze reais), totalizando R\$ 57.715,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e quinze reais), conforme o Plano de Trabalho aprovado.

11.1.2. Eventual diferença entre o valor efetivamente contratado e o valor previsto no Plano de Trabalho será suportada pelo Município com recursos próprios, a título de contrapartida complementar, podendo

ser utilizados os rendimentos de aplicação financeira da conta específica do convênio, na forma do respectivo instrumento, vedado qualquer acréscimo ao repasse estadual.

11.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porangatu, 01 de outubro de 2026.

Romildo Ribeiro de Araújo
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 143/2026

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ☐ SIM ☒ (X) NÃO

Unidades Requisitantes: Fundo Municipal de Educação	Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação
---	--

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 6º, inciso XX, Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira fase do planejamento, tendo como objetivo apresentar as constatações levantadas para viabilizar uma solução que atenda à necessidade identificada. Assim, busca-se analisar a demanda e identificar, no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 18.000 BTUS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGATU/GO, EM EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 267.6/2026, CONVÊNIO Nº 281/2026 (SEDUC/GO), PROCESSO SEI Nº 202600005009985.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As unidades escolares da rede municipal de ensino necessitam de condições adequadas de conforto térmico para o desenvolvimento das atividades educacionais. Nesse contexto, o uso contínuo dos equipamentos de climatização, aliado à ação natural do tempo, promovem o desgaste inevitável de seus componentes, reduzindo gradativamente sua eficiência e capacidade de refrigeração, mesmo que submetidos a manutenções corretivas e preventivas.

Adicionado a esse cenário, observa-se o clima característico da região e do Município de Porangatu/GO, especialmente nos períodos de estiagem, temporada/fase do ano que aumenta a necessidade por ambientes climatizados. Além disso, a ampliação de unidades escolares e de espaços destinados ao atendimento da rede pública de ensino gera novas necessidades de infraestrutura, exigindo condições adequadas para acolher os estudantes e garantir o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Nesse contexto, observa-se a necessidade de manter e ampliar a capacidade de climatização das unidades escolares, a fim de assegurar/proporcionar ambientes salubres, confortáveis e compatíveis com a prestação dos serviços educacionais, em benefício dos alunos, profissionais da educação e da continuidade das atividades da rede municipal.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria / Departamento	Responsável
----------------------------------	--------------------

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Descrição da Solução

A presente demanda tem como objetivo a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, visando proporcionar um ambiente mais confortável e adequado tanto para os alunos quanto para os profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Os equipamentos serão destinados às Unidades Escolares vinculadas a rede municipal de Educação, a fim de promover/contribuir para melhores condições de permanência e desempenho nas atividades educacionais.

Dessa forma, a pretensa aquisição atende ao Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026, de autoria da Deputada Estadual Bia de Lima, objeto do Convênio nº 281/2026 (SEDUC/GO), Processo SEI nº 202600005009985.

O procedimento será realizado com previsão de aquisição em remessa única, assegurando maior eficiência administrativa, transparência e conformidade com as exigências legais.

O objetivo principal é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as condições, quantidades e requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e em seus anexos.

Objetivos que pretende ser alcançados:

- Promover a melhoria das condições térmicas e do conforto ambiental nas unidades escolares;
- Proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem;
- Favorecer o bem-estar de alunos e profissionais da educação;
- Contribuir para a permanência dos estudantes e a redução da evasão escolar;
- Adequar a infraestrutura das unidades escolares aos padrões de qualidade da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a iniciativa alinha com as premissas/ diretrizes de valorização da educação pública, assegurando maior eficiência no ambiente escolar e contribuindo para o alcance das metas educacionais do município.

Conforme consta documentos encaminhado pelo Departamento de Convênios, em anexo a este processo (Documento de formalização de demanda), por se tratar de recurso oriundo de emenda parlamentar, é orientado que este processo não seja tramitado por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Dessa forma, a alternativa mais adequada para atender à demanda apresentada é a realização de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO.

Dessa forma, essa modalidade apresentada demonstra ser a solução mais adequada e plausível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando o atendimento aos princípios da economicidade, publicidade, transparência e interesse público, além de atender de forma eficiente a pretensa demanda apresentada.

Destaca-se, ainda, que o objeto da contratação é classificado como bem comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade amplamente definidos no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Condições para execução do fornecimento:

5.2.1 O licitante deverá atender a todos os requisitos descritos neste estudo e bem como nos documentos que o compõe, inclusive toda a documentação para qualificação técnica.

5.2.2 Além disso o fornecedor deverá, adicionalmente, cumprir as seguintes condições:

- **Cumprimento dos prazos e Eficiência na entrega:** a) Entregar os produtos nos prazos estipulados, pelo preço contratado, respeitando as condições da autorização de fornecimento pelo preço contratado;
- b) Fornecer com rapidez e eficiência e, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o prazo estabelecido.
- **Controle de qualidade:** Submeter-se a eventuais controles e análises de qualidade dos produtos, quando solicitado, caso necessário.
- **Condições do(s) produto(s):** Aparelhos novos, sem defeitos de fabricação e em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os equipamentos devem ser entregues embalados adequadamente, com todos os componentes originais e sem danos visíveis ou de funcionamento, pronto para o uso.
- **Eficiência energética e certificações:** os equipamentos devem possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e registro do modelo junto ao Inmetro, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem, atendendo aos padrões de eficiência energética estabelecidos pelas normas brasileiras vigentes, sendo preferencial, sem caráter eliminatório, a detenção do Selo Procel de Economia de Energia.
- **Responsabilidade:** a) Assumir inteira a responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando ao órgão contratante, o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados; b) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados. c) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o órgão requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades. d) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Substituição de produtos:** Atender prontamente a solicitação de substituição, reposição ou troca de produtos que não atendam as especificações estabelecidas;
- **Garantia:** Os produtos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

4.2.2 Indicações de marcas ou modelos: SE APLICA

Com base no disposto no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, as marcas Electrolux, Gree e Agratto são indicadas neste processo exclusivamente como referência técnica, com a finalidade de facilitar a descrição do objeto e ilustrar o padrão mínimo de qualidade e desempenho esperado. Admite-se a oferta de produtos de qualquer marca, equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, aferindo-se a equivalência pelos

seguintes parâmetros objetivos: a) capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h; b) tecnologia inverter; c) tensão de 220 V; d) sistema split, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora; e) funções mínimas descritas na especificação do item; f) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro; e g) garantia mínima de 12 (doze) meses. A marca de referência não será, por si só, causa de aceitação ou de desclassificação de proposta.

4.2.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.2.4 Da Exigência de Amostra

Não se aplica

4.2.5 Aplicação da Exigência

Não se aplica

4.2.6 Da Avaliação das Amostras:

Não se aplica

4.2.7. Da exigência de Catálogo. SE APLICA.

O catálogo, folder ou ficha técnica do fabricante deverá conter as especificações técnicas detalhadas do modelo ofertado, com imagens do produto, de modo a possibilitar a verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

O catálogo deverá ser apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta adequada ao último lance, no prazo fixado no edital, identificando a marca e o modelo ofertados. A não apresentação do catálogo, ou a apresentação de catálogo que não permita aferir o atendimento às especificações, ensejará a desclassificação da proposta, admitida diligência para mero esclarecimento das informações nele contidas, vedada a substituição do modelo ofertado.

4.2.8. Da exigência de carta de solidariedade:

Não se aplica

4.2.9. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.10. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, diante do baixo risco quanto ao fornecimento do objeto e serviria apenas para encarecer o valor da contratação.

4.2.11. Da instalação dos equipamentos e das providências prévias

O objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos equipamentos, entregues nos endereços indicados no item 5.2, não integrando a contratação a instalação dos aparelhos nas unidades escolares, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios, por meio de equipe técnica habilitada ou de contratação específica, uma vez que o Plano de Trabalho do Convênio nº 281/2026 contempla apenas a aquisição dos bens.

Caso o fabricante condicione a garantia à instalação por técnico credenciado, a Contratada deverá informar essa condição por ocasião da entrega e indicar a rede credenciada apta a realizar a instalação no Município de Porangatu ou na região, de modo que a garantia dos bens não seja prejudicada.

Compete à Secretaria Municipal de Educação, antes da entrega, verificar a adequação da rede elétrica das unidades escolares contempladas, providenciando circuitos e dispositivos de proteção compatíveis com a tensão de 220 V e com a potência dos equipamentos, bem como os demais preparativos necessários à instalação.

4.2.12. Da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando que o valor estimado do item único (R\$ 58.099,71) é inferior a R\$ 80.000,00, a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não se verifica nenhuma das hipóteses de afastamento do art. 49 da referida Lei Complementar, uma vez que o objeto é bem comum, fornecido por grande número de pequenas empresas do ramo, inclusive na região, como evidencia a pesquisa de preços, na qual figuram fornecedores enquadrados como microempresa, e o tratamento diferenciado não compromete a vantajosidade nem o conjunto do objeto. Não há vedação à participação de consórcios, observada a exclusividade ora estabelecida.

5.3 Embalagem, Rotulagem e Identificação

5.3.1 Embalagem:

Cada aparelho de ar-condicionado deverá ser embalado individualmente em materiais apropriados e resistentes, como caixas de papelão reforçadas e plásticos protetores internos, garantindo proteção contra danos durante o transporte e o armazenamento.

É necessário assegurar que os equipamentos estejam devidamente protegidos contra impactos, umidade e sujeira. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com as superfícies dos aparelhos.

5.3.2 Rotulagem:

Cada embalagem deverá conter rótulos de fácil leitura, contendo no mínimo, com as seguintes informações:

- Identificação do fabricante e do fornecedor;
- Modelo e potência do aparelho;
- Orientações específicas sobre manuseio, transporte e estocagem.

5.3.3 Identificação:

As embalagens e os volumes devem estar organizados e identificados de forma clara, permitindo a conferência de modelo, especificações técnicas e quantidade sem a necessidade de abrir as embalagens.

Essas medidas garantirão a integridade dos aparelhos desde o fornecimento até sua instalação nas unidades escolares.

5.4 Sustentabilidade

O “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, é um instrumento de referência para a implementação de boas práticas ambientalmente sustentáveis, direcionadas a administração pública, em suas contratações.

Neste sentido, considerando a natureza do objeto deste processo licitatório, o contratado/licitante deverá, sempre que possível, dar prioridade por:

- a) Priorizar por produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;
- b) Produtos de qualidade, que tenham maior vida útil, a fim de evitar a geração de resíduos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de entrega

11.2.1. Prazo de entrega/execução: A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Forma de entrega/execução: () Parcelado; (☒) Remessa única

Prorrogação do prazo de entrega/execução: Caso ocorram situações que impossibilite o cumprimento do prazo inicialmente previsto, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante, por e-mail, apresentando as justificativas necessárias para análise quanto à possibilidade de prorrogação do prazo.

5.1.2. Vigência contratual: 6 (seis) meses

Justificativa vigência contratual: O prazo de vigência foi estabelecido em consonância com o princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a comportar a entrega (até 30 dias corridos), o recebimento definitivo (até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período), a liquidação (15 dias úteis, prorrogáveis por igual período) e o pagamento (até 30 dias úteis), com margem para eventualidades que possam ocorrer durante a execução, evitando prorrogações, salvo quando houver interesse e conveniência da Administração Pública.

5.1.3. Endereço da Secretaria Requisitante: Av. Floriano Peixoto nº 547, Setor: Centro, Cidade: Porangatu/GO - Segunda à sexta feira – Telefone: 0800 362 5030 – (62) 33625012 – Secretaria Requisitante; Horário de funcionamento: 7h 30min as 11h e das 13h as 16h 30min;

End. secundário: Avenida Brasília, nº 30, Setor: Central; Porangatu-GO; Próx UEG.

Obs.: A critério da Secretaria Requisitante, os produtos poderão ser entregues no endereço principal ou no secundário, sendo o local de entrega previamente informado no ato da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

5.1.4 Abaixo segue quadro da estimativa das quantidades dos produtos que irão compor o processo. A estimativa das quantidades dos equipamentos foi definida com base no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026 (Convênio nº 281/2026), observando-se o quantitativo total de 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTUs, destinados a 09 (nove) unidades escolares da rede municipal de ensino.

Quadro de descrição do Objeto, Relação das Unidades Escolares Contempladas e as quantidades projetadas

OR D	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADES ESCOLARES	QTD. :	QTD. TOTAL
01	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	ESCOLA MUNICIPAL EUZÉBIO MARTINS DA CUNHA	02	17 Equipamentos, distribuídos para 09 Unidades Escolares.
02		ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BORGES DA SILVA	02	
03		ESCOLA MUNICIPAL JESUÍNO GONCALVES DOS REIS	02	
04		ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ALVES PEREIRA	02	
05		ESCOLA MUNICIPAL PROF MARIA JOSÉ GONÇALVES	02	
06		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	02	
07		ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR MAURÍCIO REIS	02	
08		ESCOLA REUNIDA BRANDINA TAVARES	02	
09		ESCOLA REUNIDA LINDA VISTA	01	

A distribuição dos equipamentos entre as unidades escolares foi realizada considerando critérios técnicos e as demandas levantadas, notadamente o porte de cada unidade, o quantitativo de alunos atendidos e a infraestrutura existente, e atende ao Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026. Eventual ajuste da distribuição, pela gestão da pasta, somente poderá ocorrer entre as 9 (nove) unidades escolares relacionadas no Plano de Trabalho, mediante justificativa, e a inclusão de unidade diversa dependerá de prévia aprovação da SEDUC/GO, nos termos do Convênio nº 281/2026.

Dessa forma, adoção desses critérios evidencia o planejamento da contratação e a alocação eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, assegurando o atendimento das unidades escolares com maior demanda.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A empresa vencedora deverá garantir a entrega do serviço e/ou produto, em conformidade com especificações, prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão expressamente as indicações referentes ao produto e/ou serviço prestado.

6.2. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, componentes, peças e demais vícios que comprometam o perfeito funcionamento, prevalecendo o prazo superior quando oferecido pelo fabricante.

6.3. A Contratada deverá entregar os equipamentos acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, do certificado ou termo de garantia e da relação da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado de Goiás, responsabilizando-se, durante o prazo de garantia, pelo reparo ou pela substituição dos bens que apresentarem defeito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação pela Administração, sem ônus para o Contratante.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Método de aferição dos resultados:

Pretende-se adquirir os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades da unidade requisitante do Fundo Municipal de Educação de Porangatu. Será designado o fiscal de contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega e qualidade dos objetos que serão adquiridos.

8.2 Rotinas de fiscalização:

O fiscal de contrato acompanhará a entrega dos objetos no local determinado. Essa fiscalização se dará presencialmente conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Porangatu.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2 A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período, nos termos do item 8.9 do Termo de Referência.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, exclusivamente por transferência a partir da conta específica do Convênio nº 281/2026, vedado o pagamento antecipado.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa que apresentar a melhor proposta, deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE DE TÉCNICA, em nome da licitante, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, na forma dos subitens seguintes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento dos itens.

10.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split ou de outros equipamentos de climatização, não sendo exigido quantitativo mínimo, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Os atestados deverão referir-se à aquisição no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.5 Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, independentemente de terem sido executados de forma concomitante.

10.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8 Prova de atendimento aos requisitos de Autorização Especial Não se aplica.

11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 58.099,71 (Cinquenta e oito mil, noventa e nove reais e setenta e um centavos).**

Tabela de descrição, estimativa de quantidade e valores

ITEM	UNID.	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	QTD	IMAGEM LUSTRATIVA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	611340	AR-CONDICIONADO 18000 BTUs DESCRIÇÃO: Tipo: Inverter; Capacidade de refrigeração: 18.000 Btus; Tensão: 220 V; Funções mínimas: dormir, oscilar, timer, turbo, programação para ligar e desligar o aparelho; Composto por unidade evaporadora e condensadora; Acompanhado de controle remoto com display digital;	17		R\$ 3.417,63	R\$ 58.099,71

Nota: Equipamentos com qualidade, desempenho e características técnicas equivalentes, similares ou superiores aos produtos das marcas Electrolux, Gree e Agratto, indicadas como mera referência (art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

12. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, a estimativa de preços foi elaborada com base no parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a coleta de três preços de contratações similares realizadas por outros entes públicos (Municípios de Perolândia, Ceres e Santo Antônio de Goiás), obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema BNC. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, que apresentaram baixa dispersão, adotando-se como valor de referência a média aritmética simples, conforme a Pesquisa de Preços constante dos autos.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Estão descritos no item 10 e 11 deste instrumento.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a conveniência administrativa, a contratação será realizada de forma ÚNICA

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Sim. Registra-se a existência do Processo nº 7149/2026, destinado à aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs, oriundos de emenda parlamentar, e do Processo nº 6412/2026, recentemente encaminhado para tramitação, cuja pretensão contempla um rol mais amplo de bens e materiais destinados ao atendimento de demandas futuras da Secretaria Municipal de Educação. Contudo, em razão da natureza do procedimento e do prazo estimado para sua conclusão, este último não atenderá, neste momento, à necessidade apresentada no presente processo e, por se tratar de sistema de registro de preços, as aquisições nele previstas somente ocorrerão futuramente, conforme a demanda. Não há fracionamento de despesa, uma vez que os referidos processos possuem fontes de custeio, objetos e instrumentos distintos, e a presente contratação vincula-se exclusivamente ao Convênio nº 281/2026, observada a vedação de fracionamento prevista no respectivo instrumento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A análise do Estudo Técnico Preliminar indica que a contratação proposta é VIÁVEL, uma vez que a solução apresentada atende de forma adequada às necessidades da Secretaria/órgão requisitante, justificando a continuidade do processo licitatório.

Cabe pontuar que, embora o processo tenha observado as premissas que norteiam a Nova Lei de Licitações e Contratos, faz-se necessária a apreciação pelo departamento licitações e o jurídico vinculado a esse setor, a fim de verificar sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a legalidade, legitimidade e segurança jurídica da contratação/processo.

Dessa forma, conclui-se pela continuidade do processo licitatório, por se tratar da alternativa mais adequada ao atendimento a demanda apresentada.

Porangatu, 27 de julho de 2026, retificado em 29 de setembro de 2026

Isadora Kamyly Izidio Silva

SUB-SECRETÁRIA
Matrícula 10011833

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____ DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, objeto do Processo Administrativo nº 13499/2026, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7º) Estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 ensejará aplicação de penalidade à Declarante;

8º) Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, não incidindo em nenhuma das vedações do § 4º do referido art. 3º, estando apta a participar deste certame, destinado exclusivamente a essas entidades.

Porangatu/GO, _____ de _____ de 2026.

[Razão Social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CPF:[número]

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

*Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 |**AQUISIÇÃO DE BENS | PREGÃO ELETRÔNICO*

Município de Porangatu/GO | Processo Administrativo nº 13499/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORANGATU/GO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.801.612/0001-46, com sede na Avenida Belém Brasília, nº 30, Setor Leste, Porangatu/GO, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, gerido pela Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por Romildo Ribeiro de Araújo, nomeado pelo Decreto nº 143/2026, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ do CONTRATADO], com sede na [endereço completo], na cidade de [cidade]/[UF], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e função do representante], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração juntada aos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13499/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026, critério de julgamento menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado split inverter de 18.000 BTUs, destinados às escolas da rede municipal de educação de Porangatu/GO, em execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026, Convênio nº 281/2026 (SEDUC/GO), Processo SEI nº 202600005009985, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora da CONTRATADA.

1.2. Integram o presente Contrato os seguintes itens, nas quantidades e valores adjudicados à CONTRATADA, observados os valores unitários máximos admitidos no Termo de Referência:

ITEM	UNID.	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	QTD	IMAGEM LUSTRATIVA	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------	------------	---------------	-----	----------------------	--------------------	----------------

1	UN	611340	AR-CONDICIONADO 18000 BTUs DESCRIÇÃO: Tipo: Inverter; Capacidade de refrigeração: 18.000 Btus; Tensão: 220 V; Funções mínimas: dormir, oscilar, timer, turbo, programação para ligar e desligar o aparelho; Composto por unidade evaporadora e condensadora; Acompanhado de controle remoto com display digital;	17		R\$	R\$
---	----	--------	---	----	--	-----	-----

1.2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____, correspondente ao somatório dos itens adjudicados à CONTRATADA, respeitados os valores unitários máximos fixados no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (Anexo I) e o Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I);

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus demais anexos (Declaração Conjunta, Anexo II);

1.3.3. A proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos acima referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tempo suficiente para o cumprimento do prazo de entrega dos bens (até 30 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, item 5.1 do TR), do recebimento definitivo (até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, itens 8.3 e 8.4 do TR), da liquidação (15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, itens 8.8 e 8.9 do TR) e do pagamento (até 30 dias úteis, contados da liquidação, item 8.18 do TR).

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma justificada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante celebração de termo aditivo, caso subsistam obrigações a serem adimplidas pelas partes.

2.3. O prazo de vigência de que trata esta cláusula não se confunde com o prazo de garantia dos bens, de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo do objeto (item 5.5.2 do TR), o qual permanece vigente mesmo após o encerramento da vigência contratual, enquanto perdurarem as obrigações de garantia assumidas pela CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de entrega, recebimento provisório e definitivo do objeto, constam nos itens 5, 6 e 8 do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

3.2. O objeto será entregue na Av. Floriano Peixoto nº 547, Setor: Centro, Cidade: Porangatu/GO - Segunda à sexta feira – Telefone: 0800 362 5030 – (62) 33625012 – Secretaria Requisitante; Horário de funcionamento: 7h 30min as 11h e das 13h as 16h 30min;

End. secundário: Avenida Brasília, nº 30, Setor Central, Porangatu/GO, próximo à UEG, conforme indicado na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da CONTRATADA o transporte, a carga e a descarga dos bens. A instalação dos equipamentos não integra o objeto deste Contrato, observado o disposto no item 4.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste Contrato é de _____, conforme Cláusula Primeira.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e quaisquer outros custos incidentes, conforme item 5.3 do Termo de Referência.

5.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (23/07/2026). Ultrapassado esse prazo, e desde que a dilação não decorra de culpa da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos itens 8.25 e 8.26 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021), mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as demais condições e retenções tributárias previstas no item 8 do Termo de Referência.

6.2. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização (item 8.19 do TR).

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Porangatu (CNPJ nº 01.801.612/0001-46), com indicação do número deste Contrato, do Convênio nº 281/2026 (SEDUC/GO) e da Emenda

Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026, e receberá, na liquidação, o carimbo identificador exigido pelo instrumento de convênio.

6.4. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência eletrônica a partir da conta bancária específica do Convênio nº 281/2026, com identificação do credor, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto, fixando prazo para correção ou substituição, às expensas da CONTRATADA;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos fiscais e do gestor designados, na forma dos itens 6.6 a 6.21 do Termo de Referência;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Contrato;
- g) cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Porangatu (ou órgão de assessoria jurídica municipal competente) para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA;
- h) decidir sobre as solicitações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

- a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados;
- b) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, sem prejuízo do acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) apresentar, quando não for possível a verificação automática junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Porangatu, a seguinte documentação junto à Nota Fiscal, para fins de pagamento: (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais

e à Dívida Ativa da União; (iii) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; (iv) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem repasse de responsabilidade ao CONTRATANTE;

f) comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

g) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;

h) cumprir, quando aplicável em razão do porte da empresa (empresas com 100 ou mais empregados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991), a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, comprovando-a quando solicitado pelo fiscal do contrato;

i) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do Contrato;

j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021;

k) entregar o objeto acompanhado de manual em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado de Goiás, conforme itens 4.9.2 e 5.5.3 do TR;

l) responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

m) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, conforme item 5.1.2 do TR;

n) orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de proteção de dados pessoais a que tenha acesso na execução deste Contrato;

o) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalho forçado, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

p) franquear à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO), concedente dos recursos, e aos órgãos de controle interno e externo o livre acesso aos documentos e informações relativos à execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

9.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

9.2. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quanto à guarda de documentação para comprovação de obrigações legais ou contratuais.

9.3. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados sobre os deveres da LGPD e prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, as informações e comprovações necessárias ao cumprimento da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas no item 7 do Termo de Referência estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa moratória e/ou compensatória (nos percentuais e hipóteses do item 7.2.4 do TR), impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos, e das indenizações e multas cabíveis, sem prejuízo do reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA.

12.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo as supressões, se acordadas entre as partes, exceder esse limite.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do CONTRATANTE, ressalvados os registros que não caracterizem alteração contratual, os quais poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e será respondido pelo CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, prorrogável motivadamente por igual período, nos termos do art. 92, inciso XI, e do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do Convênio nº 281/2026, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO) em decorrência da Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026 (Processo SEI nº 202600005009985), e da contrapartida municipal, consignados no Orçamento Geral do Município de Porangatu para o exercício de 2026, Órgão 14 (Fundo Municipal de Educação), Dotação 12.361.1569.2.278, na seguinte classificação, conforme item 11 do Termo de Referência:

CAMPO	VALOR
Unidade Orçamentária	63
Órgão	14
Natureza da Despesa	4.4.90.52
Ficha	0551
Fonte de Recursos	101/136/201/236

14.2. Eventual diferença entre o valor contratado e o valor previsto no Plano de Trabalho do convênio (xxxxxxxxxxxxxxxx) será custeada com recursos próprios do Município, a título de contrapartida complementar, vedado acréscimo ao repasse estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe ao CONTRATANTE divulgar este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município de Porangatu e no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porangatu/GO, ____ de _____ de 2026.

ROMILDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

nome do representante da
CONTRATADA]
Razão Social da CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____